



## Política de Investimentos Pessoais

### Dezembro/2017

**Aviso Legal:** Este documento pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber este documento, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nele contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.



## Sumário

---

1.	INTRODUÇÃO .....	3
2.	OBJETIVO .....	3
3.	CADASTRO .....	4
4.	FORMA DE NEGOCIAÇÃO .....	4
5.	TIPOS DE OPERAÇÕES AUTORIZADAS .....	5
6.	RESTRIÇÕES .....	5
7.	PUNIÇÕES .....	6



## 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender aos órgãos reguladores e autorreguladores e com o intuito de proteger os interesses de seus clientes, a CM Capital Markets Brasil definiu regras, procedimentos e controles para que as operações de **Pessoas Vinculadas** [1] sejam realizadas de maneira a garantir a transparência e ética perante os clientes e suas operações e que potenciais conflitos de interesses sejam evitados.

Conforme políticas internas adotadas pela CM Brasil, as **Pessoas Vinculadas** somente podem negociar valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por meio do intermediário a que estiverem vinculadas.

Este documento aplica-se a todas as **Pessoas Vinculadas** de todas as empresas da CM Capital Markets Brasil. Os anexos são parte integrante da presente política e estabelecem regras e procedimentos adicionais para determinadas empresas do grupo em função da natureza dos serviços realizados e informações a que suas **Pessoas Vinculadas** têm acesso.

## 2. OBJETIVO

O objetivo deste documento é definir as regras para execução de operações de **Pessoas Vinculadas** à CM Capital Markets Brasil, explicitando os procedimentos, tipos de operações, restrições, solicitações e responsabilidades das partes envolvidas no processo para garantir que os interesses dos clientes sejam mantidos e que suas operações tenham prioridade com relação às operações de **Pessoas Vinculadas**.

---

<sup>1</sup> a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos da CM Capital Markets que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;  
b) agentes autônomos que prestem serviços à CM Capital Markets  
c) demais profissionais que mantenham, com a CM Capital Markets, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;  
d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da CM Capital Markets;  
e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela CM Capital Markets ou por pessoas a ela vinculadas;  
f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "a" a "d"; e  
g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.



### 3. CADASTRO

As **Pessoas Vinculadas** que desejarem realizar operações nos mercados em que a CM Capital Markets atua como intermediária devem manter cadastro atualizado, como qualquer outro cliente. O Departamento de Risco & Compliance realiza análise dos novos cadastros e atualizações cadastrais para definição de limite operacional seguindo as políticas vigentes de Risco de Crédito e PLD aplicáveis a todos os demais clientes.

### 4. FORMA DE NEGOCIAÇÃO

Forma de Negociação refere-se ao procedimento que deverá ser adotado pelas **Pessoas Vinculadas** para a execução de operações para si próprias nos mercados em que a CM Capital Markets Brasil atua como intermediária.

#### OPERAÇÕES NA BM&FBOVESPA:

Frente à estrutura de atuação da CM Capital Markets Brasil, e como forma de dirimir eventuais conflitos de interesses, as **Pessoas Vinculadas** à CM Capital Markets Brasil somente estarão autorizadas a executar operações para si próprias através da plataforma de Home Broker adotada pela corretora do Grupo.

**Pessoas Vinculadas** **NÃO** poderão executar operações através das mesas de operações da corretora do Grupo, exceção concedida apenas a necessidades de zeragem por condições adversas de mercado, mediante autorização expressa do departamento de Risco & Compliance e por ao menos 1 (um) diretor da CM Capital Markets Brasil. Nesse caso, a zeragem deverá ser executada pela mesa de operações dedicada ao atendimento de pessoas físicas [e.Plus] e, em hipótese alguma, um operador poderá executar uma operação para si mesmo. A referida solicitação de execução deverá ser efetuada por email, telefone, ferramenta de mensageria ou outro método previsto nas Regras e Parâmetros de Atuação da CM Capital Markets Brasil, salientando-se que solicitações de execução verbais ou por escrito **NÃO** estão autorizadas.

As **Pessoas Vinculadas** que se situam nas instalações da CM Capital Markets Brasil **NÃO** poderão manter a ferramenta de Home Broker adotada pela corretora do Grupo instalada em sua estação / equipamento de trabalho. Eventuais infrações a esta regra acarretarão punições, conforme definido adiante.



#### TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E CRÉDITO PRIVADO:

As **Pessoas Vinculadas** estão autorizadas a executar operações com títulos públicos federais e de crédito privado pela mesa de operações dedicada ao atendimento de pessoas físicas [e.Plus]. Em hipótese alguma um operador poderá executar uma operação para si mesmo. A referida solicitação de execução deverá ser efetuada por email, telefone, ferramenta de mensageria ou outro método previsto nas Regras e Parâmetros de Atuação da CM Capital Markets corretora, salientando-se que solicitações de execução verbais ou por escrito **NÃO** estão autorizadas.

#### **5. TIPOS DE OPERAÇÕES AUTORIZADAS**

As **Pessoas Vinculadas** estão autorizadas a realizar os seguintes tipos de operações:

##### OPERAÇÕES NA BM&FBOVESPA:

Todas aquelas contempladas na plataforma de Home Broker adotada pela corretora do Grupo, incluindo, mas não se limitando a: operações a vista, opções, derivativos [somente minicontratos de Dólar e Ibovespa].

#### TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS E CRÉDITO PRIVADO:

Títulos Públicos e Títulos Privados.

#### **6. RESTRIÇÕES**

Estão **VEDADAS** as operações de **Pessoas Vinculadas** à CM Capital Markets Brasil que contenham as seguintes características:

- ✓ Day Trade.
- ✓ Operações descobertas (venda de papel descoberto ou opção descoberta).
- ✓ Operações embasadas em informações privilegiadas.
- ✓ Operações embasadas em ordens e estratégias de clientes.
- ✓ Solicitações de execução verbais ou por escrito.
- ✓ Atrasos nas liquidações de operações ou coberturas de margem.



- ✓ Swing trade em um prazo menor a 6 meses<sup>[2]</sup>

O departamento de Risco & Compliance, auxiliado pelo time de Auditoria Interna, possui as ferramentas necessárias para vigilância das operações realizadas por **Pessoas Vinculadas** e dispõe de mecanismos para identificar situações que configurem práticas lesivas ao mercado e que sejam contrárias a esta política. Qualquer situação que comprovadamente configure desrespeito a esta política ou a qualquer prática equitativa de mercado será levada à apreciação dos órgãos de gestão competentes e poderá acarretar nas punições elencadas abaixo.

## 7. PUNIÇÕES

O desrespeito a qualquer condição estabelecida através da presente política configurará infração e será levada à apreciação dos órgãos de gestão competentes. A partir da data de assinatura da presente política as seguintes punições serão aplicáveis [não haverá zeragem periódica da contagem de punições]: <sup>[3]</sup>

- ✓ Na ocorrência da **1ª (primeira) infração**, a **Pessoa Vinculada** terá o direito de executar operações **suspenso por 1 (uma) semana.**
- ✓ Na ocorrência da **2ª (segunda) infração**, a **Pessoa Vinculada** terá o direito de executar operações **suspenso por 1 (um) mês.**
- ✓ Na ocorrência da **3ª (terceira) infração**, a **Pessoa Vinculada** terá o direito de executar operações **suspenso por 3 (três) meses.**
- ✓ Na ocorrência da **4ª (quarta) infração**, a **Pessoa Vinculada** terá o direito de executar operações **suspenso por 6 (seis) meses.**
- ✓ Na ocorrência da **5ª (quinta) infração**, a **Pessoa Vinculada** terá o direito de executar operações **descontinuado.**

---

<sup>2</sup>Exceto operações cujos vencimentos das posições sejam menores que 6 meses.

<sup>3</sup>Durante o período de punição o vinculado poderá somente zerar posições em aberto, não são autorizadas novas aberturas de posições..



A qualquer momento, após análise dos órgãos de gestão competentes, caso a infração cometida pela **Pessoa Vinculada** seja considerada relevante frente às práticas equitativas de mercado, a **Pessoa Vinculada** poderá ter o direito de **executar novas operações suspenso a partir do primeiro dia após o apontamento**, cabendo ainda as medidas judiciais aplicáveis frente à legislação vigente.